

PROJETO DE LEI Nº 343, DE 29 DE Novembro DE 2012

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 25 / 11 / 2012  
1º Secretário

Inclui, no Calendário Cívico Cultural do Estado de Goiás, a Festa Caipira, realizada pela Igreja Videira, no Município de Goiânia – GO.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluída, no Calendário Cívico Cultural do Estado de Goiás, a FESTA CAIPIRA, realizada, anualmente, entre a segunda quinzena do mês de junho e a primeira quinzena do mês de julho, no Município de Goiânia – GO.

Artº 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES em de de 2012.

MISAEL OLIVEIRA  
Deputado Estadual  
PDT

## JUSTIFICATIVA

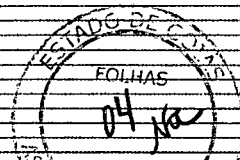
A Igreja Videira em Goiânia foi fundada em 1997 pelo Pastor Aluizio A. Silva, com pouco mais de 50 pessoas e, por meio de intenso trabalho cristão e social, cresceu atingindo atualmente mais de 25 mil membros só em Goiânia e uma rede de 400 igrejas no Brasil e exterior.

Conhecida internacionalmente, assim como seu fundador, a Igreja Videira se destaca na realização de grandes eventos em Goiânia.

A Festa Caipira, tradicionalmente promovida durante segunda quinzena de junho ou primeira quinzena de julho, reúne em Goiânia a média de 15 mil pessoas.

O evento, além do caráter de promoção convívio social entre famílias, representa um resgate de valores culturais. É notória a ligação do goianiense com suas raízes históricas, tradição rural e cultura ligada à produção agro-pastoril e a Festa Caipira é um momento de festejar tais laços, valorizando a identidade local.

Antes tais considerações e ciente do benefício da inclusão do referido evento no Calendário Oficial de Eventos de Goiás, estou confiante de que os ilustres pares darão procedência a este projeto, como forma de reconhecimento e estímulo do trabalho realizado pela Igreja Videira e pelo significado da festa.



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

Data do Processo: 11/12/2012    Nº do Processo: 2012004670

Interessado: DEP. MISAEL OLIVEIRA

Origem: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. MISAEL OLIVEIRA

Nº: PROJETO DE LEI Nº 313/2012.

Assunto: PROC. PARLAMENTAR

Sub-assunto: PROJETO

Observação:

INCLUI, NO CALENDÁRIO CÍVICO CULTURAL DO ESTADO DE GOIÁS, A FESTA CAIPIRA, REALIZADA PELA IGREJA VIDEIRA, NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - GO.

Seção de Protocolo e Arquivo

PROJETO DE LEI Nº 353, DE 29 DE Novembro DE 2012

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 30 / 11 / 2012  
1º Secretário

Inclui, no Calendário Cívico Cultural do Estado de Goiás, a Festa Caipira, realizada pela Igreja Videira, no Município de Goiânia – GO.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluída, no Calendário Cívico Cultural do Estado de Goiás, a FESTA CAIPIRA, realizada, anualmente, entre a segunda quinzena do mês de junho e a primeira quinzena do mês de julho, no Município de Goiânia – GO.

Artº 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES em de de 2012.

MISAEL OLIVEIRA  
Deputado Estadual  
PDT

## JUSTIFICATIVA

A Igreja Videira em Goiânia foi fundada em 1997 pelo Pastor Aluizio A. Silva, com pouco mais de 50 pessoas e, por meio de intenso trabalho cristão e social, cresceu atingindo atualmente mais de 25 mil membros só em Goiânia e uma rede de 400 igrejas no Brasil e exterior.

Conhecida internacionalmente, assim como seu fundador, a Igreja Videira se destaca na realização de grandes eventos em Goiânia.

A Festa Caipira, tradicionalmente promovida durante segunda quinzena de junho ou primeira quinzena de julho, reúne em Goiânia a média de 15 mil pessoas.

O evento, além do caráter de promoção convívio social entre famílias, representa um resgate de valores culturais. É notória a ligação do goianiense com suas raízes históricas, tradição rural e cultura ligada à produção agro-pastoril e a Festa Caipira é um momento de festejar tais laços, valorizando a identidade local.

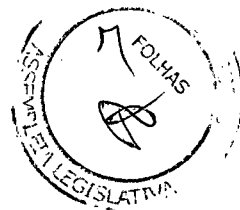
Antes tais considerações e ciente do benefício da inclusão do referido evento no Calendário Oficial de Eventos de Goiás, estou confiante de que os ilustres pares darão procedência a este projeto, como forma de reconhecimento e estímulo do trabalho realizado pela Igreja Videira e pelo significado da festa.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
Ao Sr. Dep.(s) José de Lima  
**PARA RELATAR**

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 07/03 /2013

Presidente: [Assinatura]





PROCESSO Nº : 2012004670  
INTERESSADO : **DEPUTADO MISAEL OLIVEIRA**  
ASSUNTO : Inclui no Calendário Cívico Cultural do Estado de Goiás a Festa Caipira  
CONTROLE : RPROC

## RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei apresentado pelo nobre Deputado Misael Oliveira com vistas a incluir no Calendário Cívico Cultural do Estado de Goiás a Festa Caipira, a ser realizada, anualmente, entre a segunda quinzena do mês de junho e a primeira quinzena do mês de julho.

Não há qualquer óbice constitucional ou legal para aprovação da propositura em pauta, por se tratar de simples inclusão de festa no Calendário Cívico Cultural do Estado de Goiás. Além do mais, a matéria não está incluída dentre aquelas de competência privativa do Governador do Estado (art. 20, § 1º, CE), merecendo, tão somente, as alterações abaixo, com vistas ao aprimoramento da técnica legislativa, objetivando uniformizar as redações dos projetos de lei deste Poder, mediante a adoção do seguinte substitutivo:

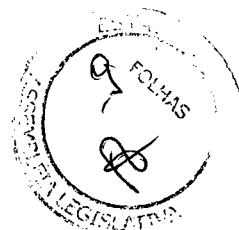
***“PROJETO DE LEI Nº 313, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2012.***

*Inclui, no Calendário Cívico Cultural do Estado de Goiás, a Festa Caipira.*

***A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS,***  
*nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:*

*Art. 1º Fica incluído no Calendário Cívico Cultural do Estado de Goiás a Festa Caipira, a ser realizada, anualmente, pela Igreja Videira entre a*

segunda quinzena do mês de junho e a primeira quinzena do mês de julho, no Município de Goiânia/GO.



Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em                    de                    de 2013.

MISAEL OLIVEIRA  
Deputado”

Assim, adotado o substitutivo apresentado, somos pela aprovação do projeto de lei em pauta. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em                    de                    de 2013.

  
DEPUTADO JOSÉ DE LIMA  
Relator



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova  
o parecer do Relator **FAVORÁVEL A MATERIA**

Processo N° 4670-13

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 23/04 /2013.

Presidente:

*Solon Amaral*



*[Handwritten signatures and initials, including a large signature that appears to be 'M']*



APROVADO O PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO, À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E  
ESPORTE.

EM, 24 DE maio DE 2013.

  
1º SECRETÁRIO



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**


PROCESSO NÚMERO: 4670 / 2012

Ao Sr.(a) Deputado (a) Francisco Júnior

Sala das comissões

**PARA RELATAR:**

Em 28, 05 / 13

Presidente: 

PROCESSO N.º	:	4670/2012
INTERESSADOS	:	DEPUTADO MISAEL OLIVEIRA
ASSUNTO	:	"INCLUI, NO CALENDÁRIO CÍVICO CULTURAL DO ESTADO DE GOIÁS, A FESTA CAIPIRA"
CONTROLE	:	HLPC/SAT



## I – RELATÓRIO

Trata-se de proposição legislativa do ilustre Deputado Misael Oliveira, mais especificamente o Projeto de Lei Ordinária nº 313, de 29 de novembro de 2012, que **inclui a Festa Caipira no Calendário Cívico Cultural do Estado de Goiás, festejo realizado pela Igreja Videira, no Município de Goiânia-GO.**

Em tramitação pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação o projeto recebeu um substitutivo, elaborado pelo eminente Deputado José de Lima, com o propósito de adequá-lo à técnica legislativa, visto que não foram encontrados óbices legais e ou constitucionais que impediam sua aprovação.

Aprovado quanto aos seus aspectos formais, livre de óbices de natureza legal e/ou constitucional, cumpre a esta relatoria avaliar a proposta, desta feita quanto ao mérito, em função do que, como membro da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, passo a fazê-lo.

## II – VOTO DO RELATOR

A propositura legislativa em tela objetiva incluir, no Calendário Cívico Cultural do Estado de Goiás, a Festa Caipira. Esta iniciativa valoriza os traços históricos e culturais do povo goiano, por colocar em evidência costumes ligados ao campo, como: a forma de falar, a gastronomia, a musicalidade, o vestuário, etc. Acredito se tratar de uma valorização da identidade local do cidadão Goiano.

Por reconhecer o mérito deste projeto e julgar relevante sua conversão em lei, sou pela sua **aprovação**.



É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 19 de 06 de 2013.

A large, stylized handwritten signature in black ink, which appears to be 'Francisco Júnior'.

**Deputado Francisco Júnior**  
Relator



PROCESSO NÚMERO: 4670/2012

A Comissão de Educação, Cultura e Esporte Aprova o

Parecer do Relator Francisco Jr

Sala das Comissões

Em 19 / 06 / 2013

DEPUTADOS TITULARES	
01	FRANCISCO GEDDA (PTN) Presidente
02	FRANCISCO JR (PSD) Vice Presidente
03	JOSÉ VITTI (DEM)
04	TALLES BARRETO (PTB)
05	DANIEL VILELA (PMDB)
06	ISAURA LEMOS (PC do B)
07	MAURO RUBEM (PT)

DEPUTADOS SUPLENTE	
01	SIMEYZON SILVEIRA (PSC)
02	DOUTOR JOAQUIM DE CASTRO (PSD)
03	HELIO DE SOUSA (DEM)
04	VALCENÓR BRAZ (PTB)
05	LUIZ CARLOS DO CARMO (PMDB)
06	MAJOR ARAÚJO (PRB)
07	LUIS CESAR BUENO (PT)

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
E VOTAÇÃO, A SECRETARIA  
P/ EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFOS.  
EM 08/08/2013  
1º Secretário

APROVADO EM 2ª  
A VOTAÇÃO E  
DISCUSSÃO E  
EM 08/08/2013  
1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS  
Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.019-900  
Telefones: (62) 2764-3022 Fax: 2764-3375  
Site: [www.assembleia.go.gov.br](http://www.assembleia.go.gov.br)

Ofício nº 1139 – P

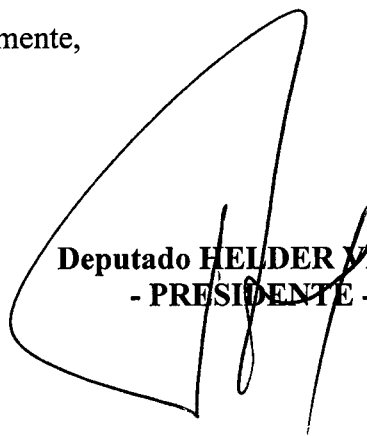
Goiânia, 09 de agosto de 2013.

A Sua Excelência o Senhor  
Governador do Estado de Goiás  
**MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR**

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei nº 183, aprovado em sessão realizada no dia 08 de agosto do corrente ano, de autoria do **ex-deputado MISAEL OLIVEIRA**, que inclui, no Calendário Cívico Cultural do Estado de Goiás, a Festa Caipira.

Atenciosamente,

  
**Deputado HELDER VALIN**  
**- PRESIDENTE -**





ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 183, DE 08 DE AGOSTO DE 2013.  
LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2013.

Inclui, no Calendário Cívico Cultural do Estado de Goiás, a Festa Caipira.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída no Calendário Cívico Cultural do Estado de Goiás a Festa Caipira, a ser realizada, anualmente, pela Igreja Videira entre a segunda quinzena do mês de junho e a primeira quinzena do mês de julho, no Município de Goiânia-GO.

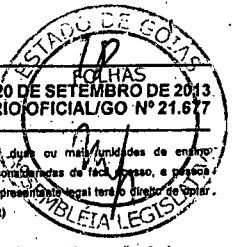
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 08 de agosto de 2013.

Deputado HELDER VALIN  
- PRESIDENTE -

- 1º SECRETÁRIO -

- 2º SECRETÁRIO -



LEI Nº 18.155, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013.

Inclui, no Calendário Cívico Cultural do Estado de Goiás, a Conferência Internacional Radicals Kids.

Aut. 184

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída no Calendário Cívico Cultural do Estado de Goiás a Conferência Internacional Radicals Kids, a ser realizada, anualmente, pela Igreja Videira nos dias que se comemora o feriado de Corpus Christi, no Município de Goiânia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 11 de Setembro de 2013, 125ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.156, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013.

Institui o Dia Estadual do Esporte.

Aut. 185

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o DIA ESTADUAL DO ESPORTE, a ser comemorado, anualmente, no segundo domingo do mês de junho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 11 de Setembro de 2013, 125ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.157, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

Aut. 190

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO COMUNITÁRIO RÁDIO ESPERANÇA DE APORE - FM, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 05.214.004/0001-88, situada no Município de Aporé-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 11 de Setembro de 2013, 125ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.158, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

Aut. 191

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o ABRIGO EVANGÉLICO JESUS CRISTO É O SENHOR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 00.975.314/0001-00, com sede no Município de Anápolis-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 11 de Setembro de 2013, 125ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.159, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013.

Altera a denominação da rodovia que especifica.

Aut. 201

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A atual RODOVIA DOS ROMEIROS, GO-060, no trecho compreendido entre as cidades de Goiânia e Trindade, de que trata a Lei nº 10.236, de 16 de julho de 1987, passa a denominar-se RODOVIA DOS ROMEIROS GOVERNADOR HENRIQUE SANTILLO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 11 de Setembro de 2013, 125ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.160, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013.

Altera a Lei nº 14.629, de 24 de dezembro de 2003, que assegura direito às pessoas portadoras de deficiência.

Aut. 189

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 14.629, de 24 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica assegurada à pessoa com deficiência prioridade na matrícula em unidade da rede pública estadual de ensino mais próxima de sua residência ou de mais fácil acesso por meio do sistema de transporte público coletivo.

Parágrafo único. O direito assegurado no caput deverá ser exercido pelo interessado ou por seu representante legal, dentro do período de matrícula fixado pela Diretoria de Escola, respeitado o limite de vagas existentes.”(NR)

“Art. 1º-A Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que se enquadra numa das categorias previstas no art. 6º do Decreto federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004.”(NR)

\*Art. 1º-B Quando houver duas ou mais unidades de ensino próximas à residência ou comunitárias de fácil acesso, a pessoa com deficiência ou o seu representante legal terá o direito de optar, pela de sua preferência.”(NR)

\*Art. 1º-C Nas unidades de ensino que estejam a realização de prova seletiva para o ingresso, deverá ser reservado pela Diretoria de Escola, no mínimo, 6% (seis por cento) das vagas oferecidas para o preenchimento com pessoas com deficiência.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput, aplicam-se, no que couber, as normas da Lei nº 14.715, de 04 de fevereiro de 2004.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 16 de Setembro de 2013, 125ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR  
Thiago Melo Paixoto da Silveira

LEI Nº 18.161, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013.

Inclui, no Calendário Cívico Cultural do Estado de Goiás, a Festa Calpina.

Aut. 183

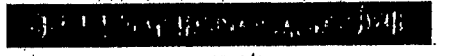
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída no Calendário Cívico Cultural do Estado de Goiás a Festa Calpina, a ser realizada, anualmente, pela Igreja Videira entre a segunda quinzena do mês de junho e a primeira quinzena do mês de julho, no Município de Goiânia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 16 de Setembro de 2013, 125ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de fornecimento.  
Contratante: Secretaria de Estado da Casa Civil.  
Contratada: S.A. O Estado de São Paulo.  
Objeto: Fornecedor diário da edição do jornal "O Estado de São Paulo", em atendimento às necessidades da Superintendência Central de Comunicação desta Pasta, por um período de 12 (doze) meses.  
Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.060, de 21/09/1993, e alterações posteriores. Processo: 201200301000078.  
Valor Total: R\$ 1.899,00 (um mil, setecentos e noventa e oito reais).  
Vigência: 05/09/2013 a 04/09/2014.  
Data de Assinatura: 02/09/2013.  
Dotação Orçamentária: 2013.11.01.04.122.4001.4001.03.  
Assinaturas:  
Pelo contratante: Laércio Paixoto Ferrante - Superintendente Executivo.  
Pelo contratado: Maria Cunha Prudente - Procuradora-Chefe.

Goiânia, 18 de setembro de 2013.

WAGNER PAIXOTO DE SILVEIRA  
Superintendente

ESTADO DE GOIÁS  
IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DE GOIÁS  
AGECOM  
RUA SC-1, Nº 299 - PARQUE SANTA CRUZ  
CEP: 74.860-270 - GOIÂNIA - GOIÁS  
FONE: 3201-7600 / 3201-7683  
FAX: 3201-7623 / 3201-7779  
www.agecom.go.gov.br

IGOR MONTENEGRO CELESTINO OTTO  
PRESIDENTE  
ARNALDO JOSÉ MONFARDINI  
VICE-PRESIDENTE DE JORNALISMO  
LUZ JOSÉ SIQUEIRA  
DIRETOR DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
ANTÔNIO AUGUSTO PASSOS DANIN JÚNIOR  
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO  
ABADIA DIVINA LIMA  
DIRETORA DE TELERRÁDIOFUSÃO  
PREVISTO CUSTÓDIO DOS SANTOS  
CHEFE DO NÚCLEO DE IMPRESA OFICIAL

REGIÃO	ASSINAT. SEMESTRAL PAGAMENTO À VISTA
GOIÂNIA	R\$ 705,00
INTERIOR DE GOIÁS	R\$ 1.141,00
OUTROS ESTADOS	R\$ 1.245,00

REGIÃO	ASSINAT. ANUAL PAGAMENTO À VISTA
GOIÂNIA	R\$ 1.078,00
INTERIOR DE GOIÁS	R\$ 1.899,00
OUTROS ESTADOS	R\$ 2.054,00

OBSERVAÇÕES  
1. As publicações não serão feitas antes do prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas úteis após o material ter sido entregue na AGECOM.  
2. Balanços, balanços e tabelas, para efeito de distribuição e circulação, serão observados em um período de antecedência de 72 horas.  
3. Os originais serão devolvidos mediante solicitação da parte interessada no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Após este prazo serão destruídos.  
4. As reclamações quanto às matérias publicadas só serão aceitas se formuladas por escrito até 05 (cinco) dias da publicação.  
5. As publicações e estruturas poderão ser feitas nos seguintes endereços:  
Bairro: Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz - Fone: 3201-7600 / 3201-7683  
FAX: 3201-7623 / 3201-7779  
Praça Fórum: Trilho, Sala. 103 - Fone: 3218-2321  
Serviço Administrativo: 3201-7611 - Fone: 3201-5070  
VENDAS EXTERNAS: somente através de credenciados credenciados  
ATENDIMENTO  
DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA DAS 08:30 ÀS 18:30 Horas



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Goiânia, 23 de setembro de 2013.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no sistema de protocolo.

  
**Rubens Bueno Sardinha da Costa**  
**Diretor Parlamentar**